

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.077, DE 04 DE MAIO DE 1983

Dispõe sobre a competência do Tribunal de Contas do Estado face a criação do Conselho de Contas dos Municípios e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A fiscalização financeira e orçamentária das Contas Anuais das Prefeituras e dos Órgãos da Administração Municipal, de que trata a Lei nº 5.033, de 18 de junho de 1982, será feita pelo Tribunal de Contas do Estado até o exercício de 1981, inclusive, cabendo-lhe ainda a apreciação dos recursos interpostos com relação às contas fiscalizadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DOE Nº 24.997, DE 11/05/1983

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ